



## **REGIMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE**

**Art.1º-** O Centro integrado de pós-graduação e pesquisa em saúde (CIPq-saúde) é uma edificação construída com recursos financeiros adquiridos em projeto aprovado junto ao edital PROINFRA-2008 (FINEP) e abriga diversos laboratórios multiusuários de pesquisas básicas e aplicadas na área da saúde.

**Art. 2º-** O CIPq-saúde tem como principais finalidades:

- I.** disponibilizar um centro avançado de pesquisa em saúde para toda a comunidade da UFVJM e outras instituições potencialmente usuárias;
- II.** agregar em um mesmo local as facilidades e equipamentos de pesquisa, principalmente multiusuários, que fornecem suporte para as pesquisas básicas e aplicadas na área da saúde;
- III.** desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de pesquisa em saúde;
- IV.** permitir melhor gestão e implantação de projetos de natureza interdisciplinar com ênfase em pesquisas clínica e básica na área da saúde;
- V.** apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFVJM no desenvolvimento da pesquisa-científica;
- VI.** prestar serviços por meio de atendimento à demanda interna e externa a UFVJM.

### **CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA**

**Art. 3º-** A estrutura do CIPq-saúde abrange uma unidade física localizada no Campus JK da UFVJM, construída com recurso FINEP captado por meio de edital PROINFRA-2008.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 4º-** O CIPq-saúde está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e tem como estrutura básica, conforme Resolução do CONSEPE no 59, de 30 de novembro de 2018:

- I.** Coordenação e vice-coordenação;
- II.** Equipe técnico-científica, formada docentes responsáveis pelos equipamentos e laboratórios e técnicos administrativos (titulares/suplentes).



## **SEÇÃO I**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art.5º-** O Coordenador e o vice-coordenador do CIPq-saúde serão indicados pela equipe técnico-científica, e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

**§1º-** O Coordenador e o vice-coordenador do do CIPq-saúde terão mandato de dois anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de uma recondução de dois anos;

**§2º-** A equipe técnico-científica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador, indicará seus substitutos (coordenador e vice-coordenador) em reunião convocada para esta finalidade;

**§3º-** Em caso de vacância do cargo, a indicação do nome do novo coordenador e/ou vice-coordenador deverá ser encaminhada ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pela equipe técnico-científica, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 6º-** Compete à coordenação:

**I.** supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do CIPq-saúde;

**II.** convocar e coordenar a equipe técnico-científica, quando necessário;

**III.** atuar como autoridade administrativa do CIPq-saúde;

**IV.** planejar e coordenar as atividades do CIPq-saúde, em consonância com o Regimento Interno e a RESOLUÇÃO Nº. 59, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018;

**V.** elaborar e submeter, anualmente, à PRPPG o relatório anual de atividades;

**VI.** promover articulações com departamentos da UFVJM e com outras instituições, visando à integração dos trabalhos;

**VII.** apresentar à PRPPG plano de melhoria e/ou expansão do CIPq-saúde, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo e de apoio;

**VIII.** representar o CIPq-saúde e assinar documentos inerentes a essa condição;

**IX.** convocar reunião ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinária, sempre que necessário;

**X.** deliberar junto à PRPPG as políticas, diretrizes e metas do CIPq-saúde;

**XI.** zelar pelo patrimônio e organização dos espaços multiusuários e pelo efetivo cumprimento das diretrizes emanadas pela instituição;

**XII.** cuidar do planejamento estratégico do espaço e buscar juntamente com a equipe técnico-científica recursos para seu pleno funcionamento;

**XIII.** apreciar/autorizar a utilização da infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa e a prestação de serviços, em acordo com a legislação vigente e as normas previstas no regimento do CIPq;

**XIV.** promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio da estrutura multiusuária.



**XV.** informar à Diretoria de Pesquisa as demandas prioritárias para a utilização dos equipamentos e laboratórios e os atos administrativos realizados no âmbito dos laboratórios sob sua coordenação;

**XVI.** propor alterações deste regimento à PRPPG;

**XVII.** designar por portaria interna os responsáveis pelos laboratórios multiusuários em consonância com a Equipe técnico Científica e, em assembleia deliberativa.

## **SEÇÃO II DA EQUIPE TÉCNICO-CIENTÍFICA**

### **Art. 8º**

**I.** Será constituída pelos docentes responsáveis pelos laboratórios multiusuários do CIPq e um técnico administrativo, que irão atuar junto a coordenação do CIPq na organização dos laboratórios multiusuários do CIPq, garantindo acesso e uso dos equipamentos;

**II.** Os membros da equipe técnico-científica (titular e suplente) serão designados em assembleia deliberativa e nomeados em portaria pelo coordenador.

### **Art. 9º – Compete à equipe técnico-científica:**

**II.** zelar pelo adequado funcionamento do laboratório, garantir o cumprimento das normas vigentes pelos usuários, bem como normas específicas para o uso de cada equipamento;

**III.** solicitar e acompanhar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, realizadas por técnicos especializados;

**IV.** elaborar plano de gestão, incluindo: planilha de utilização, agendamento de usuários dos equipamentos, manutenção preventiva e emergencial, e o relatório anual;

**V.** organizar cursos de capacitação para os usuários dos laboratórios;

**VI.** contribuir na elaboração de projetos científicos para a captação de recursos financeiros junto às agências de fomento e iniciativa privada;

**VII.** criar e implementar política específica, com critérios claros e de ampla divulgação para a destinação dos espaços ociosos, mediante edital de credenciamento;

**VIII.** indicar a coordenação do CIPq-Saúde e os pesquisadores responsáveis pelos espaços multiusuários que irão compor a equipe técnico-científica;

**IX.** Opinar sobre a proposta orçamentária anual, a ser enviada à PRPPG

**X.** opinar sobre a celebração de convênios e acordos;

**XII.** apreciar o relatório anual das atividades do CIPq-saúde, a ser apresentado aos centros participantes;

**XIV.** propor alterações no regimento, para posterior aprovação pela PRPPG;

**XV.** pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CIPq-saúde.

**XVI.** Participar efetivamente das assembleias deliberativas convocadas pela coordenação.



### **SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Compreende o conjunto de técnico-administrativos cujo local de trabalho seja o CIPq-Saúde.

**Art. 9º** - Ao corpo técnico-administrativo compete:

- I.** zelar e manter as condições de uso gerais das instalações do CIPq-saúde e
- II.** controlar o uso de material de consumo específico do CIPq-saúde, fazer pedido de compras e acompanhar a aquisição dos materiais;
- III.** exercer atividades administrativas estabelecidas pelo coordenador;
- IV.** assessorar no uso e verificar periodicamente o funcionamento de equipamentos multiusuários demandantes e estabelecer rotina para acionamento dos geradores, no caso de falta de energia elétrica.
- V-** executar manutenções preventivas nos equipamentos, de forma a garantir seu pleno funcionamento, desde que tenha conhecimento técnico compatível com estas atividades

### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS**

**Art. 12º** - A utilização de espaços e equipamentos do CIPq será feita por usuários cadastrados e vinculados ao centro através do Sistema de Gestão de Laboratórios (SGLab).

**Parágrafo 1º.** O cadastramento do usuário será realizado após autorização de membro da equipe técnico-científica e assinatura do Termo de Responsabilidade contido nas Normas de Biossegurança do CIPq-Saúde e da ficha de utilização do equipamento.

**Parágrafo 2º.** Cada laboratório possui procedimentos específicos para acesso a usuários, sendo imprescindível a autorização do professor responsável pelo espaço/equipamento, bem como o prévio treinamento e respeito às normas específicas.

**Parágrafo 3º.** Os usuários ficam obrigados a efetuar os devidos agradecimentos de utilização do CIPq em seus artigos publicados em periódicos científicos, teses ou dissertações.

**Art. 13º** - O agendamento para uso de equipamentos/espacos do CIPq-Saúde será realizado de acordo com a disponibilidade, considerando-se as prioridades.

**Parágrafo 1º.** - A prioridade para o agendamento do auditório do CIPq-Saúde é:

- 1 - Defesa de Dissertações e Teses
- 2 - Disciplinas de Programas de Pós-Graduação
- 3 - Reuniões Científicas dos Laboratórios
- 4 - Eventos Institucionais



## 5 - Disciplinas da Graduação

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS

**Art. 14º** - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do CIPq-saúde serão provenientes de recursos oriundos de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da PRPPG/UFVJM e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - O CIPq-saúde deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e, ou, convênio com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 15º** - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade dos pesquisadores usuários, pesquisadores responsáveis pelo equipamento e pela PRPPG/UFVJM.

**Art. 16º** - Os equipamentos permanentes adquiridos pelo CIPq-saúde serão patrimoniados na Universidade, sob a responsabilidade da PRPPG/UFVJM .

**Art. 17º** - A depender da natureza de funcionamento do equipamento multiusuário, seu uso poderá prever uma contrapartida a ser discutida com o professor responsável e especificada nas normas de utilização dos equipamentos.

**Parágrafo 1.** Os materiais consumíveis serão de responsabilidade dos usuários.

### CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



## ANEXO I

### Equipe Técnico-Científica

**Laboratório de Doenças Infecto-Parasitárias (LADIP)** - Titular: Profa. Helen Rodrigues Martins; Suplente: Danilo Bretas

**Laboratório de Biologia do Exercício (BIOEX)**- Titular: Profa. Etel Rocha Vieira; Suplente: ??????????

**Laboratório de Imunologia (LABIMUNO)** - Titular: Prof. Gustavo Eustáquio Alvim Brito de Melo; Suplente: Valéria Gomes de Almeida

**Laboratório de Ensaios Biológicos** - Titular: Prof. Wagner de Fátima Pereira; Suplente: Elisabeth Esteves

**Biotério setorial** - Titular: Prof. Wagner de Fátima Pereira; Suplente: Elisabeth Esteves

**Laboratório de Fisiologia do Exercício (LAFIEX):** Titular: Profa. Ana Cristina Lacerda; Suplente: Pedro Henrique Figueiredo Scheidt

**Laboratório de Desempenho Muscular (LDM): Titular** - Profa. Luciana De Michelis; Suplente: Vinícius Cunha Oliveira

**Laboratório de Inflamação e Metabolismo (LIM): - Titular:** Profa. Vanessa Amaral Mendonça; Suplente: Hércules Ribeiro Leite

**Técnico Administrativo** - Titular: Carolina Vanetti Ansani; Suplente: Fidelis Antônio Junior da Silva



## ANEXO II

### **Equipamentos que demandam acompanhamento e manutenção periódica:**

1. Ultrafreezers
2. Esteiras ergométricas - LAFIEX
3. Cicloergômetros - LAFIEX
4. Sala Climatizada- LAFIEX
5. Analisador de Gases K4B<sup>2</sup>
6. Isocinético
7. Confocal
8. Real Time
10. Citômetro
11. Espectrômetro – LIM
12. Centrífuga refrigerada – LIM ( manutenção preventiva, acompanhamento de aluno de pós- graduação e/ou treinamento para utilização)
13. Estufas de CO<sub>2</sub>